

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 754/2019
Tipo: Projeto de Lei: 6/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/01/2019 17:17:49
Procedência: Leonil
Assunto: "Inclui no Anexo I da Lei 9.278/2018 -
Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do
Município de Vitória, a Semana Municipal da
Conscientização à Castração de Animais."



PROJETO

Processo: 754/2019

Tipo: Projeto de Lei: 6/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/01/2019 17:17:49

Procedência: Leonil

Assunto: "Inclui no Anexo I da Lei 9.278/2018 -

Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Semana Municipal da Conscientização à Castração de Animais."

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	01	Opellel

"Inclui no ANEXO I da Lei 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a semana Municipal da Conscientização à Castração de Animais."

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a semana Municipal da Conscientização a Castração em animais, a ser realizado na segunda semana de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de janeiro de 2019.

LEONIL
VEREADOR – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização a Castração em animais, a ser realizado na segunda semana do mês de agosto.

É importante salientar que o Prefeito de Vitória, no dia 12 de agosto de 2014, aprovou e sancionou na forma do artigo 113, inciso III, da Lei orgânica do município de Vitória, a seguinte lei:

Art. 1º É dever do Município, no âmbito de suas competências legais, promover e proteger a saúde dos animais domésticos, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente. (Lei 8704/2014, Processo nº 4605769/2014).

Por este motivo, foi escolhida a segunda semana do mês de agosto como data a nível municipal, a fim de considerar os benefícios da castração aos animais, já que um dos maiores problemas que vivenciamos atualmente em relação a cães e gatos de estimação, vem sendo agravado pelo crescente aumento populacional, tanto dos animais de rua quanto daqueles que possuem um lar, mas cujos guardiões não praticam a guarda responsável e acabam submetendo seus "pets" a cruzamentos totalmente desnecessários, gerando mais e mais animais.

Nesta linha, é digno de registro os ataques de cães abandonados que ocorreram na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). No dia 03 de setembro de 2018, foi relatado mais de seis ataques de cães abandonados a estudantes que transitavam na Universidade.

Uma das soluções viáveis que poderia amenizar este problema seria a conscientização para castrações, já que machos castrados têm uma menor incidência a ataques contra humanos. Assim, também evitaria que estes animais continuassem a se reproduzir, a ter doenças como o câncer e consequentemente gerar mais abandono. A conscientização é fundamental para diminuir a superpopulação de animais nas ruas, prevenir o aumento do câncer e prolongar a vida e vitalidade de todos os animais. O incentivo à castração só traria benefícios para o município de Vitória.

Assim, a presente propositura é uma excelente medida de divulgação, e conscientização da castração animal e peço apoio dos Nobres pares para a aprovação.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Palácio Atílio Vivácqua, 24 de Janeiro de 2019.



LEONIL
VEREADOR - PPS

Projeto de Lei nº: 261/13
Processo nº: 5483/13
Autor: Luiz Emanuel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
754	04	R



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 02 / 09 / 14
Rubrica 

LEI Nº 8.714

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre penalidades a toda e qualquer prática de violência contra animais, e dá outras providências.

Art. 1º. A qualquer pessoa física ou jurídica que por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promoverem ou concorrerem para a prática de violência contra animais serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal.

Art. 2º. As sanções administrativas decorrentes dos atos de discriminação são as seguintes:

I – ao infrator, pessoa física, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

II – ao infrator pessoa jurídica, além da cominação prevista no inciso I deste artigo, no caso de reincidência, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Suspensão do alvará de localização e funcionamento por 30 (trinta) dias;

b) No caso de segunda reincidência, cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo.

§1º. A aplicação das sanções previstas no inciso II deste artigo dependerá de decisão final do Prefeito Municipal nos autos do respectivo processo administrativo.

§2º. No caso de condenação judicial transitado em julgado, que comprove os maus tratos aos animais, aplicar-se-á de forma automática a sanção de cassação do alvará de localização e funcionamento prevista no inciso II deste artigo, vedada nova abertura de estabelecimento sob idêntica razão social ou nome fantasia no mesmo local, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL		VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
754	05	R

Art. 3º. O procedimento para fins de aplicação desta Lei poderá ser provocado por denúncia do ofendido ou de seu representante legal, acompanhado de boletim de ocorrência junto ao órgão oficial ou registro de atendimento em estabelecimento veterinário ou por prova admitida em direito, o que será equiparado à verificação pessoal.

Parágrafo único. O agente público municipal, na verificação de denúncia pela prática de maus tratos lavrará auto de infração, através do qual será formalizado o competente processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

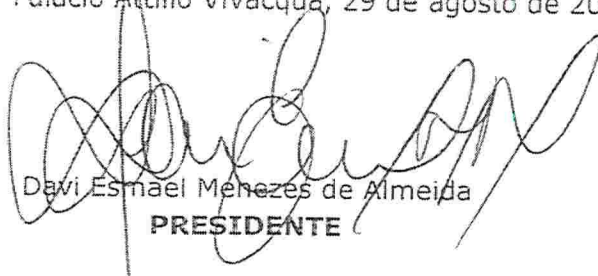
Art. 4º. O infrator desta Lei, pessoa física ou jurídica, fica impedido de participar, pelo prazo de 6 (seis) meses, de licitação ou concurso público, promovidos pela Administração Pública direta ou indireta, enquanto não expirados os prazos previstos nas sanções do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Os valores pecuniários provenientes das multas decorrentes da aplicação desta Lei reverterão em sua totalidade ao Fundo Municipal de Proteção Animal – FAMA, para manutenção de serviços e programas destinados à proteção animal.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de agosto de 2014.



Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
754	06	<i>[Signature]</i>

*ao apel,
para providências.*

Em: 24/01/2019.

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, *05/02/2019*

[Signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, *05/02/2019*

[Signature]
Presidente da Câmara

1º
PROTUDO EM - DISCUSSÃO
Em, *06/02/2019*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

2º
PROTUDO EM - DISCUSSÃO
Em, *07/02/2019*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

3º
PROTUDO EM - DISCUSSÃO
Em, *12/02/2019*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PROCESSO

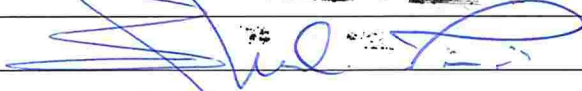
1) COMISSÃO DE APOIO

2) JUSTIÇA

3) Defesa do Consumidor e Fiscalização de Preços

4) Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

EM 15/02/19



Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

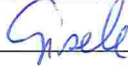
Em, 15/02/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

20/02/19

Secretaria do S.A.C.



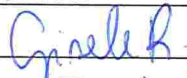
Designo para relatar na Comissão de Justiça o(a) Juizado(a)
Mazinho.




Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

04/03/19

Secretaria do S.A.C.


DEL/SAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	07	Capitão

Ao DELISAC,
encaminha manifestação em
duas laudas, p/ providências
de estilo.

21/02/2019


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	08	<i>Opelli</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 754/2019
PROJETO DE LEI N°.: 06/2019
AUTOR.....: Vereador Leonil
ASSUNTO.....: Inclui no Anexo I da Lei 9.278/2018 - Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Semana Municipal da Consciencização à Castração de Animais.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonil Dias, que inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Semana Municipal da Consciencização à Castração de Animais.

A proposição pretende acrescentar no Anexo I da Lei n° 9.278/2018 a Semana Municipal da Consciencização à Castração de Animais a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto.

A proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

De início, verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	09	Cp/11/1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Ademais, o projeto de lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

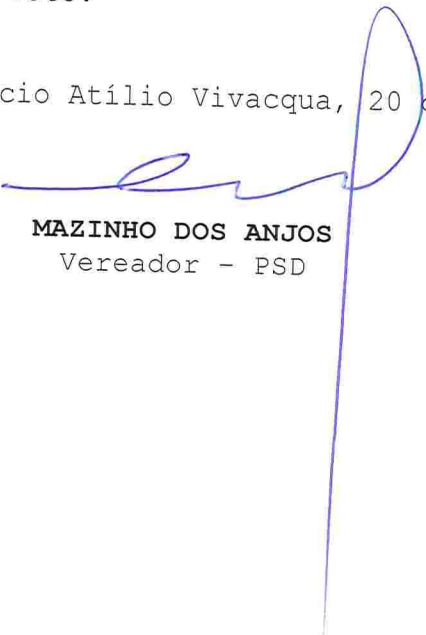
Conforme se constata na justificativa, o proponente objetiva com o presente projeto chamar atenção ao crescente número de animais domésticos que se encontram aglomerados nas ruas do município de Vitória, proporcionando uma maior segurança para os cidadãos que por diversas vezes sofre com ataques, bem como o prolongamento das vidas dos "pets" que geralmente são submetidos a cruzamentos indevidos e exagerados ocasionando uma considerável diminuição da vitalidade dos animais, despertando em sua maioria doenças graves. Dessa forma, a proposição busca dar maior ênfase ao assunto, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

A proposição encontra-se de acordo com a Lei nº 9.278/2018, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, com a finalidade de sistematizar e facilitar a divulgação de datas importantes relacionadas à cidade de Vitória e ao cotidiano de seus cidadãos. Desse modo, inclui no Anexo I, especificamente na segunda semana de agosto a Semana Municipal da Consciencização à Castração de Animais.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria por não restarem evidenciados vícios de inconstitucionalidade formal e material.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de fevereiro de 2019.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº06/2019

Reunião : comissões C.JUSTIÇA 0703
Data : 07/03/2019 - 13:26:07 às 13:27:11
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	10	<i>Capitão</i>

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:26:13
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:27:06
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:26:58
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:26:30

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	11	AB

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 877/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 07/03/2019 17:03:33
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Luiz Paulo Amorim,designar relator para a Comissão de Meio Ambiente

Processo: 754/2019
Projeto de lei: 6/19
autor: Leonil

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	12	13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Meio Ambiente
Ao Sr. Vereador Luiz Paulo
designar para relator.
Em 07/03/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
12/03/19

Secretaria do S.A.C.

Gisele
Del/sac.

 Avoco a presente matéria na forma do
artigo 96, VII do nosso Regimento Interno
(Resolução 1919/13)
Vitória-ES 08/03/2019
Luiz Paulo Amorim
PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	14	AB

Uma história de
lutas e conquistas.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constante no artigo 68, da Resolução de nº 1.919/2104, estabelece:

Art. 68. Compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre:

I. poluição ambiental;

II. todas as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente;

III. conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental;

IV. preservação dos recursos naturais;

V. promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente;

Parágrafo Único. A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente e entidades congêneres. (grifo nosso)

Tem-se que, compete a Comissão Meio Ambiente a função de opinar sobre a referida matéria, tendo em vista que o projeto institui o Calendário de Eventos Oficiais de Vitória, passando a contar com a semana Municipal da Conscientização à Castração de Animais.

Pois bem, um dos maiores problemas que vivenciamos atualmente em relação a cães e gatos de estimação é o aumento considerável de sua população. Atualmente este número vem sendo agravado devido ao crescente aumento populacional, seja de

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |



Uma história de
lutas e conquistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	15	AB



animais de rua quanto àqueles que possuem um lar. Infelizmente, aqueles que são possuidores de tais animais não praticam a guarda responsável, submetendo-os muito das vezes aos cruzamentos desnecessários.

Porém, para que haja uma solução eficaz para amenizar tal problema, é a criação e conscientização de castrações destes animais, já que os machos castrados têm uma menor incidência a ataques contra humanos.

Dessa forma, evitaria que estes animais continuassem a se reproduzir, e consequentemente, a terem doenças como câncer. A conscientização é fundamental para diminuir a superpopulação de animais nas ruas, prevenir o aumento do câncer e prolongar a vida e vitalidade de todos os animais.

Assim sendo, a proposição em análise, a meu ver, possui requisitos necessários para sua aprovação, e sua execução é de suma importância para o município de Vitória.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6/2019.

Palácio Atílio Vivácqua, 08/03/2019.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

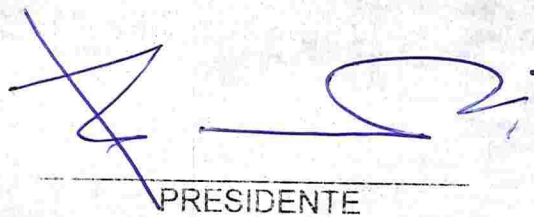
| (27) 3334-4558 |

Reunião : COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE 28/03
Data : 28/03/2019 - 14:59:33 às 15:00:13
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	16	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:00:11
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:00:10
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:00:05

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 3 0 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	17	A3

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 878/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 07/03/2019 17:05:43
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Leonil, designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor

Processo: 754/18
Projeto de lei: 6/19
autor: Leonil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	18	A3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Defesa do Consumidor
Ao Sr. Vereador Leonil
designar para relator.
Em 07/03/2009

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)
12/03/19

Secretaria do S.A.C.

Gisele
Del/sac.

Designo para Relator na Comissão de Defesa do Consumidor o vereador Wanderson Marinho.

Em 13/03/19

Leonil - PPS
[assinatura]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)
28/03/19

Secretaria do S.A.C.

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei nº 6/2019

Processo nº: 754/2019

Autor: Leonil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	19	B

EMENTA: *Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a semana Municipal da Conscientização à Castração de Animais.*

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonil que visa incluir no Anexo I da Lei Nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a “**Semana Municipal da Conscientização à Castração e Animais**”.

A proposição obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

Vem, agora, o Projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON
VEREADOR MARINHO

f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

2 PARECER

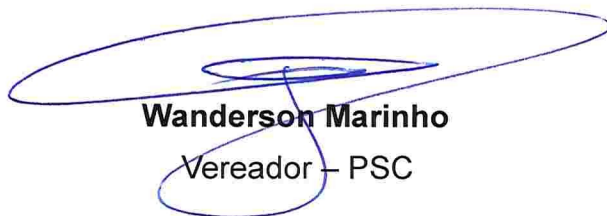
Conforme o Art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre o Projeto ora apresentada pelo Vereador Leonil.

O Projeto em tela visa conscientizar dos benefícios da castração de animais, já que se mostra como um dos problemas vivenciados atualmente em relação a população de cães e gatos de rua que não para de crescer, como exposto pelo autor da matéria.

Desta forma, por questão de segurança e saúde pública, entendemos claramente que o referido Projeto de Lei, possui pertinência temática a presente Comissão, sendo de extrema relevância social.

3 VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos, s.m.j, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6/2019.



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON
VEREADOR

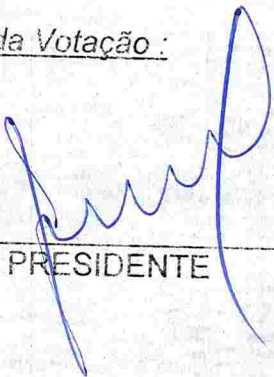
f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099

Reunião : COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 09/04
Data : 09/04/2019 - 15:23:10 às 15:28:15
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	20	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:28:10
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:28:10

Totais da Votação :
SIM 2 NÃO 0 TOTAL 2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	21	B

do Del, o processo tramitou concomitantemente
Pancursos das Leisões:

Justica: Pela Constitucionalidade
Meio Ambiente: Pela Aprovação
Def. do Consumidor: Pela Aprovação

SAC Em, 20/04/19

o Sr. (a): Vinícius Simões
res providenciar a extração do avulso.

Em, 20/04/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	22	21

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
23/2019

PROCESSO	754/2019
PROJETO DE LEI	6/2019
EMENTA	"Inclui no Anexo I da Lei 9.278/2018 - Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Semana Municipal da Conscientização à Castração de Animais."
INICIATIVA	Leonil
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação Comissão de Direito do Consumidor - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	23	61

EM, 12/03/2020

PRESIDENTE

Em, 12/03/2020

Presidente da Câmara

Em, 12/03/2020

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Reitor Emanoel
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.
Em 12/03 /2020

Director DEL

Reunião : 16º Sessão Ordinária
Data : 12/03/2020 - 16:30:18 às 16:32:05
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
254	24	@

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	16:31:46
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:30:23
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:30:39
29	Denninho Silva	CIDAD	Sim	16:30:21
30	Leonil	CIDAD	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:30:22
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:30:35
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:30:52
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:30:53
34	Roberto Martins	REDE	Sim	16:30:27
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:30:58
21	Vinicius Simões	CIDAD	Não Votou	
36	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	16:30:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:30:31

tais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	25	(2)

OF.PRE. AUT. Nº 503

Vitória, 13 de Março de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.283/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 6/2019**, de autoria do Vereador Leonil, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 12 de Março de 2020.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	26	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.283

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 6/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui no ANEXO I da lei 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a semana Municipal da conscientização à castração de animais.

Art. 1º. Inclui no anexo I da lei 9.278/2018 – calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a semana Municipal da conscientização a castração em animais, a ser realizado na segunda semana de agosto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 13 de Março de 2020.


Cléber Félix

PRESIDENTE


Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	27	(a)

SEGOV/120

Vitória, 26 de Maio de 2020

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.634, o Autógrafo de Lei nº 11.283/2020, referente ao Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do vereador Leonil Dias da Silva.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.634

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
754	28	@

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE 27.05.2020
RUBRICA

Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018 que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a semana municipal da conscientização à castração de animais.

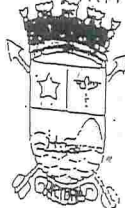
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui, no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018 - calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a semana municipal da conscientização à castração em animais, a ser realizada na segunda semana de agosto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de maio de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.634
Em, 26/05/2020

Funcionário Maya

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ____/____/20____

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20____

Presidente



ARQUIVE-SE

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA